

PARECER N° 313, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo (PDS 119/2015).*

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por meio do qual ela solicita o envio de cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama – SP.

No parecer aprovado na Comissão, o relator do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119 de 2015, Senador Aloysio Nunes Ferreira, expõe que o processo encaminhado ao Senado Federal está incompleto. Relata que o único volume do processado contém apenas a documentação inicial apresentada pela entidade interessada, não havendo nos autos, entre outros documentos essenciais, a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Uma vez que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119 de 2015 evidenciou que o processo encontra-se incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, justifica-se a relevância do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações para embasar qualquer posicionamento do Senado Federal sobre o processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama-SP, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1390 de 2015.

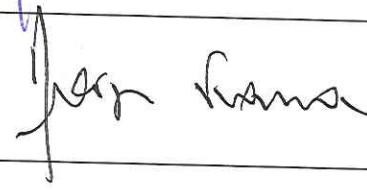
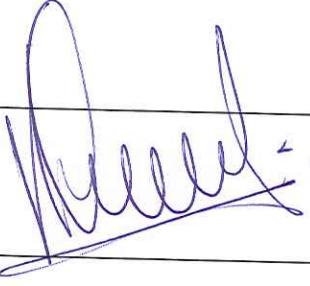
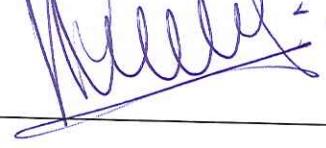
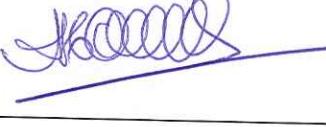
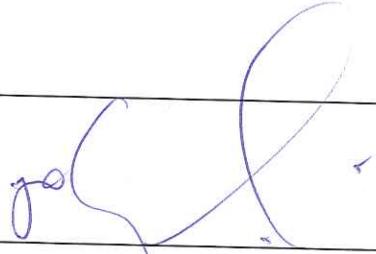
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF